

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Severino Ninho)

Altera o Estatuto da Cidade e o Código de Trânsito Brasileiro para dispor sobre as motofaixas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre motofaixas.

Art. 2º O §2º do art. 41 da Lei nº 10.257, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41.....
.....*

§ 2º No caso de cidades com mais de cem mil habitantes, deverá ser elaborado plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido, prevendo, sempre que possível, faixa exclusiva para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 244.
.....*

X – fora da faixa exclusiva para a circulação de motocicletas, motonetas e ciclomotores – motofaixa –, quando existente:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa;

.....

§ 4º *Em caso de reincidência na infração prevista no inciso X do **caput**, aplicar-se-ão as penalidades de multa (duas vezes) e apreensão do veículo.” (NR)*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados divulgados pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares – ABRACICLO – revelam o crescimento de 377,65% na frota de veículos motorizados de duas rodas no Brasil, entre 2001 e junho de 2011. De 4,61 milhões, chegamos a 17,41 milhões.

No Estado de Pernambuco, o crescimento foi de 443,21% para o mesmo período, quando a frota registrada em 2001, de 154.303, alcançou 683.899 unidades, em junho de 2011.

O aumento da frota provocou o incremento vertiginoso da incidência de acidentes de trânsito, com impacto relevante no atendimento de emergência dos hospitais e na previdência.

Os sinistros envolvendo motociclistas na Região Metropolitana de Recife vêm respondendo por quase 90% das internações decorrentes de acidentes de trânsito. Os gastos com esses atendimentos em todo o Estado de Pernambuco chegaram a R\$ 500 milhões em um ano, obrigando a Secretaria de Saúde estadual a enquadrar tais eventos na categoria de epidemia.

Embora para muitos cidadãos a posse da motocicleta ou similar represente ascensão social e garantia de mobilidade, ela também significa vulnerabilidade. Em qualquer acidente de trânsito, seus ocupantes são afetados diretamente, ensejando elevada morbimortalidade.

Quando não morrem, muitos motociclistas jovens ficam mutilados, dependendo do benefício da prestação continuada da seguridade social para sua manutenção.

Diante desse quadro preocupante, que pode se agravar ainda mais em função do ambiente econômico favorável ao aumento da demanda por motocicletas e similares, devemos, enquanto legisladores federais, propor instrumentos de controle da escalada dos acidentes de trânsito com esses veículos.

Considerando o alcance social do projeto de lei aqui apresentado, conto com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2011.

SEVERINO NINHO
Deputado Federal PSB/PE